



# RT INFORMA



## Índices do FAP 2019 estão disponíveis para consulta e contestação

A [Portaria do Ministério da Fazenda nº 409](#), publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2018, divulga os índices do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, com vigência para o ano de 2019, por estabelecimento empresarial e dispõe sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice do FAP a elas atribuídos.

O FAP, criado pelo artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, antigo SAT – Seguro de Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. Por meio dele, os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT ou majorá-lo em 100%. O procedimento de cálculo é fixado pela Instrução Normativa nº 1.453/2014 da Secretaria da Receita Federal - RFB.

### FAP 2019 – Prazos

Divulgação dos Índices do FAP:  
21/09/2018

Contestação Eletrônica:  
01/11/2018 a 30/11/2018

### Disponibilização dos índices por estabelecimento

O FAP calculado em 2018 e vigente para o ano de 2019, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, foram disponibilizados pelo Ministério da Fazenda – MF no dia 28 de setembro de 2018, podendo ser acessados nos sítios da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br>) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento

restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal. No endereço é esclarecido o procedimento para obter a senha junto à Receita Federal.

## Contestação e recurso

O FAP com vigência para o próximo ano poderá ser contestado administrativamente, exclusivamente por meio eletrônico, no período de 01 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018, perante a Subsecretaria do Regime Geral da Previdência Social – SRGPS, da Secretaria de Previdência – SPREV e do Ministério da Fazenda – MF através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB.

A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP: a) Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT; b) Benefícios; c) Massa Salarial; d) Número Médio de Vínculos; e) Taxa Média de Rotatividade.

Ressalta-se que qualquer referência aos elementos contestados deverá vir acompanhada de seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do NIT), sob pena de não conhecimento da contestação.

Da decisão proferida pela Subsecretaria do Regime Geral da Previdência Social – SRGPS, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, que será examinado em caráter terminativo pelo SPREV.

O processo administrativo terá efeito suspensivo, que cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela SPREV.

A propositura de ação judicial pelo contribuinte, que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa a contestação ou recurso, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até setembro de 2018.